



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 350/2010 de 02 de junho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MU-
NICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

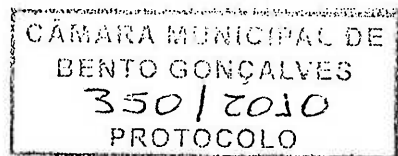
PROJETO-DE-LEI nº 133/2010 de 02 de junho de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços
Públicos e Atividades Privadas.

ARQUIVADO EM: 02.09.10

Secretário-Geral

Devolvido ao Executivo Municipal - Of. nº 053/GAB/Sec, 02.09.10



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 136/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves (RS), 02 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 133 que "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante da crescente necessidade de institucionalização e estruturação da Defesa Civil nos Municípios, justificada pela comprovada fragilidade de atendimentos à comunidade no enfrentamento das catástrofes ambientais, evidenciada nos últimos eventos de tempestade que assolaram o Município.

Considerando que são necessárias ações de prevenção e preparação da Defesa Civil para reduzir os impactos que advêm das chuvas, deslizamentos de terra, inundações, desmoronamentos, destelhamentos, raios, tempestades, granizo, vendavais, etc.

Considerando que as intervenções nos salvamentos, buscas, socorro, e principalmente na recuperação e reabilitação de nosso ecossistema necessitam de capacitação e treinamento para o êxito.

Tendo em vista que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil foi instituída no Município via Decreto nº 5.202/00 e necessita de institucionalização através de lei municipal.

Dentre as ações objeto da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC estão compreendidas as ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social em desastres, bem como a coordenação e execução das ações da defesa civil.

Por fim, ressalta-se que o Cargo em Comissão Padrão CC7 corresponde à denominação de Assessor de Gabinete do Prefeito já constante da Lei Complementar nº 115, de 19 de setembro de 2007, que se encontra vago.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUDDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Bento Gonçalves, órgão de execução e de mobilização local de todas as ações preventivas, preparativas, emergenciais, assistenciais e recuperativas, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de administrar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: é o conjunto de ações de prevenção, preparação, socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a integridade física e moral da população, bem como restabelecer a normalidade social.

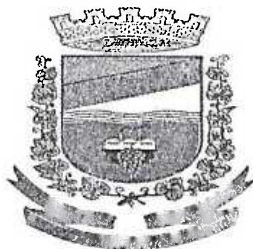
II - Desastre: resultado de eventos adversos, sejam eles naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável; Os desastres promovem danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: faz referência ao reconhecimento, pelo poder público, de uma situação anormal, provocada por desastre, gerando, a partir destes, danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: muito semelhante à situação de emergência, o estado de calamidade pública implica também no reconhecimento, pelo poder público, de uma situação anormal, provocada por desastre, porém suas conseqüências são sérios danos – muitas vezes insuperáveis – à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres, Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil na área territorial do Município, constituindo-se em órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, de acordo com Decreto Federal Nº 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005 e do Sistema Estadual de Defesa Civil, de acordo com o Decreto Estadual Nº 45.745, de 09 de julho de 2008 ou legislações que lhe venham substituir;

Art. 4º O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais com os



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

demais órgãos públicos ou privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e execução das ações de Defesa Civil.

Art. 5º As ações de Defesa Civil constituem-se em atividades de caráter permanente, tanto em situação de *normalidade* como em situação de *anormalidade*.

§ 1º Em *situação de normalidade* é desenvolvida a Fase Preventiva e Preparativa que é constituída por um conjunto de ações que tem a finalidade de minimizar desastres pela avaliação dos riscos e redução das ameaças e/ou vulnerabilidades. Elas são executadas com objetivo de redução dos riscos numa determinada área ou região, através de medidas estruturais e não-estruturais e que tem por objetivos fundamentais:

I - análise, avaliação e execução dos planos de contingência relativos às vulnerabilidades existentes, para enfrentamento aos desastres previsíveis, buscando aperfeiçoá-los mediante a incorporação das experiências adquiridas por ocasião de seu emprego em situações reais ou de treinamento;

II - planejamento e preparação de novas atividades, antecipando-se às diferentes situações de ameaças;

III - coleta de dados e informações de caráter preventivo e no interesse do sistema;

IV - aperfeiçoamento e mobilização do Sistema Municipal de Defesa Civil;

V - minimização dos efeitos dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, através do desencadeamento de operações preventivas de Defesa Civil, incluindo mobilização e emprego de recursos humanos, materiais e financeiro.

§ 2º Em *situação de anormalidade* são desencadeadas as Fases de Socorro, Assistencial e Recuperativa, caracterizadas principalmente por:

I - Na fase de Socorro:

a) salvamento e evacuação com segurança da população dos locais atingidos e em risco;

b) defesa e proteção dos patrimônios atingidos pelos eventos desastrosos;

II - Na fase de Assistência Social e de Saúde (Resposta):

a) realização de atividades de logística, assistência social e de saúde à população atingida, com triagem dos flagelados que não tem condições de sobrevivência sem o auxílio do Sistema Municipal de Defesa Civil;

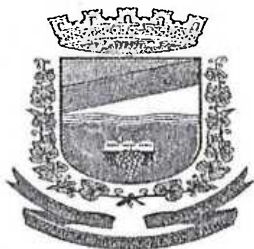
b) reabilitação de cenários, com avaliação dos danos, vistorias, elaboração de laudos técnicos, desobstrução de escombros, sepultamento de pessoas, animais, limpeza geral, descontaminação, vigilância da situação de segurança global e serviços essenciais;

III - Na fase Recuperativa:

a) restabelecer em sua plenitude os serviços públicos essenciais, a economia da área atingida e o moral e bem estar da população;

b) recuperação do ecossistema, reduzindo a vulnerabilidade do local.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC investido dos poderes indispensáveis, que exercerá em nome do Prefeito, durante a ocorrência do advento desastrosos e no período necessário à normalização da situação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Equipes de Buscas e Salvamentos;
- IV - Equipe de Saúde Pública, Habitação e Assistência Social;
- V - Equipe de Transportes, Logística e Obras;
- VI - Equipe de Finanças, Comunicação e Técnico;

Art. 7º As Instituições Públicas, Associações de Bairros e Empresas registradas no Município, poderão constituir Núcleos de Defesa Civil (NUDEC) – Órgãos Setoriais, desde que credenciados e interligados à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bento Gonçalves - COMDEC;

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC poderá constituir conselhos para colaborar com o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil.

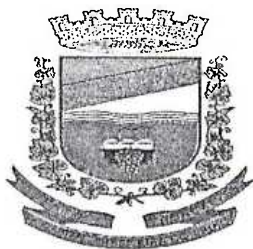
Art. 10 As Equipes serão coordenados por servidores públicos municipais, preferencialmente técnicos, nomeados pelo Executivo e colocados à disposição da Defesa Civil do Município, com responsabilidades e atribuições específicas, conforme sua finalidade.

Parágrafo único. Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço público relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do servidor público.

Art.11 Em cada Secretaria Municipal, Departamento e Instituto serão organizados Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, que serão treinados para participar ativamente nas Operações de Defesa Civil e quando acionados, ficam esses agentes investidos de poderes necessários para, consoante às necessidades e instruções emanadas da COMDEC, determinar a movimentação de pessoal e equipamentos necessários ao desempenho dos trabalhos reservados ao órgão.

Art. 12 Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13 Se julgar necessário, o Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC proporá ao Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

a declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, delimitando-a a determinada zona do Município ou à totalidade deste.

Art. 14 Fica Lotado Um Cargo em Comissão Padrão CC7 e Cinco Funções com Gratificação Por Serviço Público Relevante especificamente para os cargos de Coordenador, Secretaria Executiva e Chefes de Equipes.

§1º O Cargo em Comissão Padrão CC7 corresponde à denominação de Assessor de Gabinete do Prefeito constante da Lei Complementar nº 115, de 19 de setembro de 2007, será atribuído ao Coordenador da COMDEC.

§2º As Funções Gratificadas Por Serviço Público Relevante – FGSPR devem ser concedidas aos servidores públicos municipais efetivos ou detentores de cargo em comissão, atribuídas aos cargos de Secretário Executivo; Chefe de Equipe de Busca e Salvamento; Chefe de Equipe de Saúde Pública; Habitação e Assistência Social; Chefe de Equipe de Transportes, Logística e Obras e Chefe de Equipe de Finanças, Comunicação e Técnico.

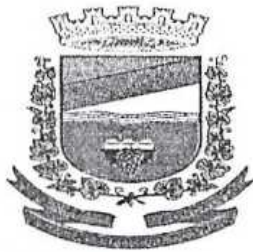
§3º A Função Gratificada Por Serviço Público Relevante – FGSPR, que trata o parágrafo anterior será atribuída mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo que a gratificação mensal será paga em valor equivalente à gratificação de média complexidade, incidindo nas férias e gratificação natalina, e será reajustada sempre e nos moldes dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

§ 4º O servidor público municipal efetivo que perceber a Função Gratificada Por Serviço Público Relevante– FGSPR, de forma consecutiva ou intercalada, terá direito a incorporar aos seus vencimentos, proporcionalmente, 20% (vinte por cento) no primeiro ano de exercício e mais 20% (vinte por cento) a cada dois anos subseqüentes, até o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor da respectiva gratificação.

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, configurando-se como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Parágrafo Único Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I - diárias e transporte;
- II - aquisição de material de consumo;
- III - serviços de terceiros;
- IV- aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

V - obras e reconstrução.

Art. 16 Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC:

- I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Recursos oriundos de parcerias entre o setor público, entidades privadas e empresas;
- II – Doações, legados e contribuições de entidades públicas e privadas;
- III – Os recursos porventura transferidos pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União Federal;
- IV – Outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 17 O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, com vistas ao atendimento do inciso I, do artigo 15, desta Lei, para o FMDC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária.

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo Único Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil, sendo que os recursos livres não podem ser vinculados.

Art. 19 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 5.202, de 06 de Dezembro de 2000 e Decreto nº 7.051, de 15 de Dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 200/2010

Processo nº 350/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 133/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa a criação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, com o objetivo de institucionalizar e estruturar a Defesa Civil, justificada pela comprovada fragilidade de atendimentos à comunidade no enfrentamento das catástrofes ambientais, evidenciada nos últimos eventos de tempestade que assolaram o Município.

Dentre os vários trabalhos a serem desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, estão as ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social em desastres, bem como a coordenação e execução das ações da defesa civil.

Conforme o Projeto de Lei apresentado, o Art. 1º determina a competência; Os Artigos 2º ao 5º, trata das finalidades e da estrutura de ações da Coordenadoria; O Art. 6º, determina a estrutura de trabalho da Coordenadoria; Os Artigos 7º ao 13, trata da estrutura e da forma de funcionamento da Coordenadoria e dos grupos de trabalho; O Art. 14, e seus parágrafos, cria os cargos em comissão; O Art. 15, cria o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, para captação e aplicação dos recursos financeiros; Os Artigos 16 e 17, trata das dotações das receitas e das adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA; O Art. 18, determina que os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bento Gonçalves (COMDEC), **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Herizzolo

OAB/RS 6.045



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº. 337/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 02 de setembro de 2010.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Excelência, com o propósito de solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 133, de 02 de junho de 2010, que "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual se encontra em tramitação nessa Casa.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
NESTA

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES

Recebi em 02.09.2010

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ofício nº053/GAB/SEC

Bento Gonçalves, 02 de setembro de 2010.

Senhor Prefeito:

Em resposta ao seu Of.º 337/2010 – GAB, datado de 02 de setembro de 2010, estamos devolvendo o Projeto de lei nº 133, de 22 de junho de 2010, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves